

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo N° 01516/2021

Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Assunto: Aquisição de veículo (tipo caminhonete), par atender as demandas da equipe de iluminação pública municipal

DESPACHO

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, através da Solicitação N° 148/2021, nos autos do Proc. N° 01516/2021, iniciou os procedimentos administrativos para aquisição de veículo para atender a equipe de iluminação pública.

Neste contexto, foi deflagrado o Pregão Eletrônico N° 07/2021, com sessão de disputa agendada para o dia 26/03/2021.

Posteriormente, antes mesmo da abertura do certame na data supramencionada, o mesmo, por razões de necessidade de alteração na especificação técnica do objeto, foi suspenso pela Administração Municipal, como se pode comprovar através da publicação veiculada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo - DOM/ES em 25/03/2021.

Em seguida, o setor requisitante manifestou, mediante justificativa, interesse público em revogar o procedimento licitatório, em virtude das dificuldades quem vem sendo enfrentadas para aquisição de veículos em âmbito nacional, especialmente devido a elevação e variação de preços, ocasionado pela situação calamitosa em decorrência do coronavírus, e que ainda identificou em vigência no mercado, uma Ata de Registro de Preço com preços mais vantajosos para Administração Municipal.

Submetidos os autos à Procuradoria Geral do Município, essa expediu parecer favorável à revogação do procedimento licitatório em comento, bem como, manifestou ainda sobre a dispensa no presente caso do crivo do contraditório e ampla defesa, conforme exigência do art. 49, § 3º da lei 8.666/93, já que embora tenha tornado o procedimento licitatório público, não houve apresentação de propostas e homologação do certame, assim, não caracterizaria lesão ou ameaça ao direito, consolidando seu entendimento conforme julgados de tribunais superiores nesse sentido:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PREGÃO ELETRÔNICO - REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO ANTES DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DESNECESSIDADE DE OBSERVAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA- RECURSO DESPROVIDO. A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. O art. 49, § 3º, da Lei de Licitações somente se aplica quando o procedimento licitatório foi homologado ou adjudicado o seu objeto. Não há direito a ser tutelado antes de tais momentos quando ato de revogação é praticado de forma motivada. Ato que tem presunção de veracidade e legitimidade que não é afastada pelas provas dos autos. *Tribunal de Justiça do Paraná TJ-PR - Apelação Cível : AC 4997582 PR 0499758-2 - Relator: Fábio Andre Santos Muniz - Data de Julgamento: 19/05/2009 - 4ª Câmara Cível.*

Por todo exposto, acolho e ratifico em todos os termos o parecer exarado pela Procuradoria Municipal e com fulcro no que disciplina o art. 49 da Lei 8.666/93, **REVOGO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021**, dispensando-se, contudo, a abertura de prazo para contraditório e ampla defesa.

Afonso Cláudio, 15 de abril de 2021.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL - AFONSO CLÁUDIO/ES